SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

OF. GSEAMI nº 919/2019

Brasília, 9 de setembro de 2019.

Ao Senhor
MARCIO ROGÉRIO CAFFER
Presidente da Câmara Municipal de Pompeia
Rua João Costa Vieira, 584
17580-900 – Pompeia - SP

Ao Vereador interessado.
Pompeia,
16 SET 2019
Presidente

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, dirijo-me a Vossa Senhoria para acusar o recebimento do ofício nº 605/2019, em que solicita apoio ao Projeto de Lei n° 769/2015, de autoria do Senador José Serra.

Atenciosamente,

ESPERIDIÃO AMIN
Senador da República

Brasília:
Senado Federal - Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Câmara Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-900 - Fone (14) 3452-1405 - Pompeia - SP
CNPJ: 51.497.675/0001-29 | www.camarapompeia.sp.gov.br | e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

MOÇÃO N.º 14 **/2019** **Proc.** 43952 **Of.** 603 a 614/2019

AUTOR: CARLOS ROGÉRIO BARBOSA

ASSUNTO: Manifesta **APOIO** ao Projeto de Lei nº 769/2015, de autoria Senador José Serra.

Aprovado por 10 a 0 votos
Rejeitado por ..... a ..... votos
Pompeia, 12 /08/2019.
Presidente

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pompeia

REQUEIRO, nos termos regimentais, que seja enviado ofício ao Presidente do Senado Federal, bem como aos Líderes Partidários daquela Casa Legislativa, manifestando APOIO ao Projeto de Lei nº 769/2015, de autoria do Senador José Serra, que **Altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, para vedar a propaganda de cigarros ou qualquer outro produto fumígeno e o uso de aditivos que confiram sabor e aroma a estes produtos, bem como estabelecer padrão gráfico único das embalagens de produtos fumígenos; altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para configurar como infração de trânsito o ato de fumar em veículos quando houver passageiros menores de dezoito anos; e dá outras providências.**

Requeiro, ainda, que esta Casa de Leis dê ciência da presente propositura ao autor do referido Projeto de Lei.

Sala das Sessões,
12 de agosto de 2019.

Vanderlei Ribeiro dos Santos
Vereador

CARLOS ROGÉRIO BARBOSA
Vereador - PSD

Adriana Dias Ferreira Bom
Vereadora

Nilson Fernandes da Silva
Vereador

Waldemar Mercadante da Silva Neto
Vereador

Rodolfo Figueira Marino
Vereador

José Pereira da Silva Filho
Vereador

Valdir Cervelin
Vereador

Luiz Fernando Vidrich Pazin
Vereador

Marcio Rogério Caffer
Vereador